



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JUNHO 2022

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	7	0	17	31
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	5	0	17	29
3A – Cemitério de Alhandra	7	0	14	43
4 – Centro Náutico da Cimpor	7	0	23	49
5 – Piscina da Cimpor	7	0	19	35

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de junho de 2022, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **49 µg/m³** e ocorreu nas estações de medição **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor**, no dia 1. É de referir que, todas as estações de medição apresentaram um valor máximo abaixo do limite legislado (50 µg/m³).
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e mais acentuadamente nos valores máximos em todas as estações de medição.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde junho de 2021 até junho de 2022, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 26 de julho de 2022

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Técnico Superior

Assinado de forma digital por MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES
Dados: 2022.08.02 12:06:49 +01'00'

Validado por,

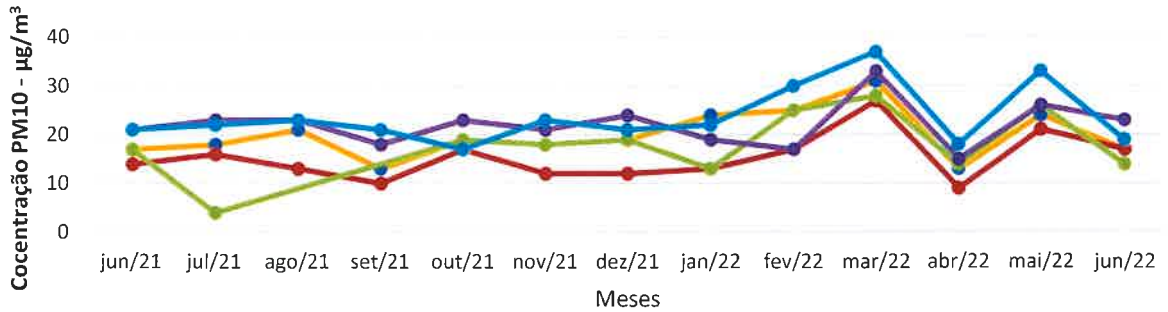
VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES
Responsável Técnico

Assinado de forma digital por VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Dados: 2022.08.02 16:03:22 +01'00'

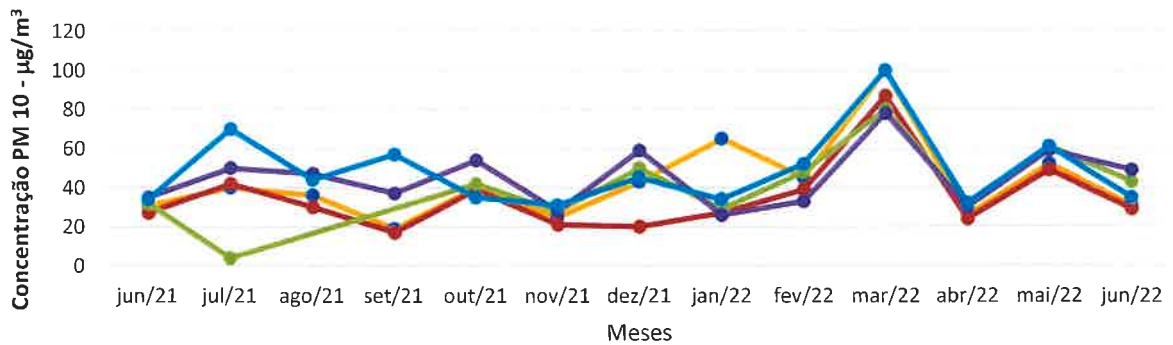


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de junho de 2022

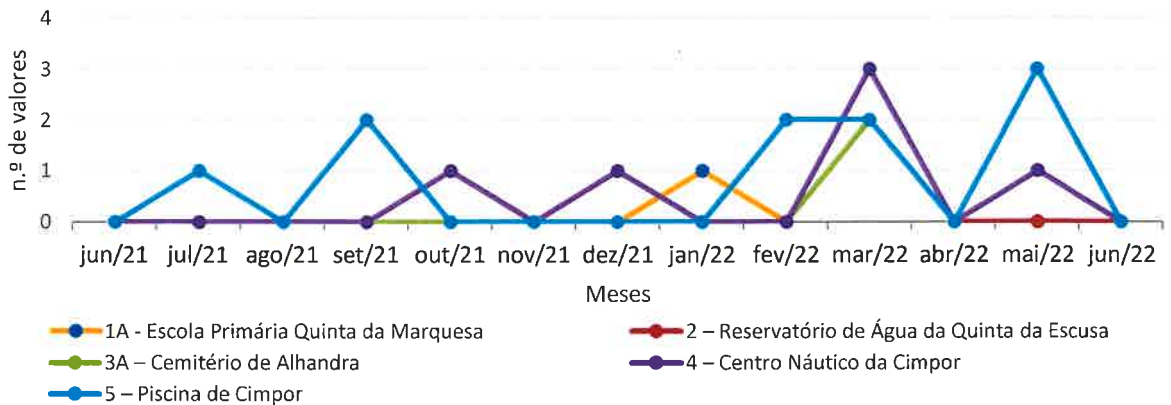
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: JUNHO

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	286	0,14733	0,14898	54,5411	30	
02						
03						
04						
05						
06	291	0,14286	0,14343	54,5334	10	
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20	296	0,14717	0,14886	54,5409	31	
21						
22	301	0,14613	0,14645	54,5382	6	
23						
24	306	0,14984	0,14994	54,5448	2	
25						
26						
27	311	0,15645	0,15745	54,5368	18	
28						
29	316	0,14573	0,14708	54,5429	25	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>31</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 21 de julho de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Teena

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

ANO: 2022

MÊS: JUNHO

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	287	0,14736	0,14894	54,0121	29	
02						
03						
04						
05						
06	292	0,14398	0,14448	53,6997	9	
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20	297	0,14498	0,14546	53,7036	9	
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27	312	0,15762	0,15842	53,7004	15	
28						
29	317	0,14659	0,14781	54,5442	22	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>5</u>	Valor máximo: <u>29</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 21 de julho de 2022

O Técnico de amostragem

Beate Teresa

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: JUNHO

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	288	0,14913	0,15147	54,5294	43	
02						
03						
04						
05						
06	293	0,14468	0,14523	54,5491	10	
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20	298	0,14935	0,15011	54,5252	14	
21						
22	303	0,14638	0,14664	54,5255	5	
23						
24	308	0,14439	0,14441	54,5255	0	
25						
26						
27	313	0,15571	0,15594	54,5443	4	
28						
29	318	0,14764	0,14893	54,5443	24	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>43</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>14</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 21 de julho de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Tachina

O Técnico

Ygor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: JUNHO

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	289	0,14892	0,15157	54,5569	49	
02						
03						
04						
05						
06	294	0,14476	0,14548	54,5392	13	
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20	299	0,14907	0,15125	54,5297	40	
21						
22	304	0,14926	0,14934	54,5322	1	
23						
24	309	0,14240	0,14292	54,5322	10	
25						
26						
27	314	0,14536	0,14644	54,5311	20	
28						
29	319	0,14690	0,14831	54,5633	26	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>49</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 21 de julho de 2022

O Técnico de amostragem

Bele Teena

O Técnico

YPP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2022

MÊS JUNHO

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	290	0,14828	0,15017	54,4618	35	
02						
03						
04						
05						
06	295	0,14649	0,14717	54,5364	12	
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20	300	0,14312	0,14417	54,5451	19	
21						
22	305	0,14357	0,14415	54,5537	11	
23						
24	310	0,14611	0,14632	54,5334	4	
25						
26						
27	315	0,14445	0,14553	54,5528	20	
28						
29	320	0,14659	0,14835	54,3368	32	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>35</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 21 de julho de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Luena

O Técnico

[Assinatura]

